

Anexo XI

Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional

Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo: CS1

Sem análise de localização: CS1-A

1. Academia de ginástica, escola de dança e música, escola de natação
2. Blindagem de veículos automotores.
3. Centro de Distribuição (depósito) com $ACC \leq 1.000m^2$.
4. Cinema, teatro, auditório, sala de convenções, salão para concerto acústico, tv com auditório – $ACC \geq 600m^2$.
5. Comércio Atacadista – $ACC \geq 1.000m^2$.
6. Comércio de alimentação com *drive thru* ou que utilize forno com combustível sólido (lenha. Carvão, etc) ou com $ACC \geq 600m^2$, tais como restaurante, churrascaria, pizzeria, padaria, etc.
7. Comércio de gases medicinais (cilindros).
8. Comércio de material de construção (sem as operações de corte, lixamento, polimento).
9. Edifício comercial e/ou de serviços composto por uma ou mais unidades comerciais e/ou de serviços (Inclusive shopping center, galerias, *boulevard*, conjunto de lojas e *coworkings*) - $ACC \geq 1.000m^2$.
10. Escola de ensino fundamental, médio, técnico, pré-vestibular, superior, pós-graduação, ensino a distância, cursos profissionalizantes e cursos livres - $ACC \geq 1.000m^2$.
11. Escola Infantil, berçário, creche e hotelzinho – $ACC \geq 600m^2$.
12. Estacionamento e garagem a partir de 101 vagas (exceto veículos pesados).
13. Hospital, maternidade, pronto-socorro, ambulatório, sanatório, instituição de pesquisa de doenças.
14. Manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores, estofaria, conversão de motores de veículos automotores e borracharia (exceto veículos pesados).
15. Martelinho de ouro.
16. Museu e centro cultural – $ACC \geq 1.000m^2$.
17. Padaria sem forno a lenha – $ACC \geq 1.000m^2$.
18. Pet shop (comércio e serviço) – $ACC \geq 1.000m^2$.
19. Prestação de serviços à saúde humana (casa de repouso de idosos, deficientes físicos, dependentes químicos, assistência psicossocial) - $ACC \geq 1.000 m^2$.
20. Recarga e carga (envasamento) de extintor.
21. Revenda de GLP com até 40 unidades (ou 520Kg).
22. Serviços de atenção ambulatorial sem internação (clínicas médicas e odontológicas, vacinação e imunização) e demais serviços de saúde (enfermagem, fisioterapia, psicologia) - $ACC \geq 1.000 m^2$.
23. Serviço de armazenamento e guarda de bens móveis não associados a comercialização - $ACC \geq 1.000m^2$.
24. Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (análises clínicas, tomografia, ressonância magnética, radiologia, hemoterapia) - $ACC \geq 1.000 m^2$.
25. Serviços de hospedagem acima de 30 unidades (Hotel, pousada e *hostel*).
26. *Showroom* com $ACC \geq 1.000m^2$.
27. Supermercado, hipermercado, hortifrúti - $ACC \geq 600m^2$.
28. Transportadora (somente com o uso de veículos utilitários ou leves)
29. Templo e local de culto em geral, atividade religiosa.
30. Venda de veículos automotores (exceto caminhões, máquinas agrícolas dentre outros veículos pesados).

Observação: As atividades originalmente classificadas como CS, se com $ACC \geq 1.000 m^2$ serão classificadas como CS1-A.

Com análise de localização: CS1-B

1. Bar, choperia; sem entretenimento e/ou música podendo funcionar após 22hs.
2. Clínica veterinária com internação.
3. Clube esportivo e recreativo.
4. Lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores (exceto veículos automotores pesados, tais como tratores, caminhões e ônibus).
5. Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (exceto caminhões, máquinas agrícolas dentre outros veículos pesados).
6. Lavanderia hospitalar, lavanderia industrial.
7. Loja e depósito de tinta, verniz, óleo, material lubrificante, com $250\text{m}^2 < \text{ACC} \leq 500\text{m}^2$
8. Posto de abastecimento de veículos em geral.
9. Salão de festas (Buffet) infantil (com horário de funcionamento até as 22h).

**Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental médio:
CS2**

1. Arena ou estádio esportivo.
2. Centro de Distribuição de mercadorias (depósito) - ACC > 1.000m².
3. Comércio de gases industriais (cilindros).
4. Comércio de material de construção (com as operações de corte, lixamento e polimento)
5. Depósito de banheiro químico portátil.
6. Depósito de material e equipamento de empresa: construtora, tira-entulho, aluguel de caçamba, aluguel de máquina e equipamento pesado, aluguel de andaime, guarda de trator, guincho, máquina e equipamento agrícola e demais máquinas de grande porte.
7. Ensacamento de carvão e venda a granel.
8. Entrepasto de carne com câmara frigorífica.
9. Estabelecimentos destinados a criação de animais, tais como canis de criação / estadia: hotelzinho, pensão ou creche para animais / escola de adestramento.
10. Hidrojateamento, dedetização, desinfecção, desratização, higienização, controle de pragas urbanas com armazenamento e/ou operação de fracionamento de produtos.
11. Lanternagem, funilaria e pintura de veículos pesados tais como tratores, caminhões e ônibus.
12. Lavagem, lubrificação e polimento de veículos pesados tais como tratores, caminhões e ônibus.
13. Loja e depósito de tinta, verniz, óleo, material lubrificante - ACC > 500m².
14. Manutenção de arma (a atividade depende de autorização do Exército).
15. Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer.
16. Manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores pesados, estofaria, conversão de motores de veículos automotores e borracharia.
17. Motel e drive-in - AT > 3.000m².
18. Ponto/local de entrega, comércio, central de recebimento, ponto de concentração, transbordo ou triagem de resíduos com baixo potencial de causar impacto ambiental (resíduos da construção civil, vidro, papel, papelão, plástico, sucata metálica, volumosos) tais como área de transbordo e triagem, galpões de recicladoras, de cooperativas ou de associação de catadores – AT < 2.000m²
19. Ponto/ local de entrega de resíduos envolvidos no sistema de logística reversa (quando não associada ao ponto de venda¹) – AT < 2.000m²
20. Recondicionamento, recuperação ou retífica de motores para veículos automotores
21. Recuperação de extintor de incêndio (desmontagem, jateamento com granalha de aço, lixamento, pintura por aspersão etc.).
22. Revenda de GLP entre 40 e 120 unidades (ou até 1.560 Kg).
23. Serviços de desmanche de veículos automotores com comercialização de partes, peças e acessórios.
24. Stand de tiro (em local fechado).
25. Transportadora que utiliza veículo de carga; empresa de mudança; garagem de veículo de carga (ônibus; caminhão); centro de logística (armazenamento e transporte).
26. Unidade de tratamento de resíduos por compostagem (processamento de até 10 toneladas/dia de resíduos).
27. Venda de veículos automotores pesados tais como tratores, caminhões e ônibus.
28. Airsoft e paintball com horário de funcionamento até 22h.
29. Ensino e/ou prática de esportes em quadra (com horário de funcionamento até as 22h).
30. Rique de patinação, pista de skate e boliche (com horário de funcionamento até as 22h).

¹ Nos casos em que a atividade de logística reversa ocorrer em estabelecimento de venda do produto, a atividade será classificada conforme a atividade principal do estabelecimento.

Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental alto: CS3

1. Base de armazenamento e distribuição de derivados de petróleo e engarrafadora de GLP.
2. Central de recebimento, ponto de concentração, transbordo ou triagem de resíduos envolvidos no sistema de logística reversa que tenham potencial de ocasionar significativo impacto ambiental após o consumo dos produtos (agrotóxico e suas embalagens, óleo lubrificante usado e contaminado e suas embalagens, óleo comestível, filtro de óleo lubrificante automotivo, baterias automotivas, pilhas e baterias portáteis, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, pneus inservíveis, medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso)
3. Depósito de arma e munição.
4. Depósito e comércio de produtos perigosos: químico, inflamável e explosivo.
5. Desentupidora e limpa fossa.
6. Estacionamento e garagem de veículos pesados.
7. Estande de tiro (em local aberto).
8. Laboratório de ensaio destrutivo.
9. Loja de fogos de artifício e de estampido (no máx. 25 kg de pólvora de caça).
10. Oficina de condicionamento, recuperação de bateria.
11. Ponto/local de entrega, comércio, central de recebimento, ponto de concentração, transbordo ou triagem de resíduos com baixo potencial de causar impacto ambiental (resíduos da construção civil, vidro, papel, papelão, plástico, sucata metálica, volumosos) tais como área de transbordo e triagem, galpões de recicladoras, de cooperativas ou de associação de catadores – AT $\geq 2.000\text{m}^2$
12. Ponto/ local de entrega de resíduos envolvidos no sistema de logística reversa (quando não associada ao ponto de venda¹) – AT $\geq 2.000\text{m}^2$.
13. Revenda de GLP com mais de 120 unidades.
14. Transportadora de derivados de petróleo, produto inflamável, explosivo, perigoso e de resíduo sólido urbano.
15. Tratamento e/ou disposição de resíduos.
16. Unidade de tratamento de resíduos por compostagem (processamento acima de 10 toneladas/dia de resíduos).

¹ Nos casos em que a atividade de logística reversa ocorrer em estabelecimento de venda do produto, a atividade será classificada conforme a atividade principal do estabelecimento.

Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental potencial gerador de ruído noturno: CS4

CS4-A: incômodo 1

1. Boate, danceteria, salão de festas.
2. Restaurante, bar noturno, karaokê e similares com música.
3. Prática de esportes em quadra (com horário de funcionamento após as 22h).

CS4-B: incômodo 2

1. Casa de shows, eventos e/ou espetáculos.
2. Quadra de escola de samba e congêneres.
3. Rinque de patinação, pista de skate e boliche (com horário de funcionamento após as 22h).

Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental sujeito a análise específica: CS5

1. Abastecimento de gás natural (estações, centrais).
2. Autódromo , pista de MotoCross, kartódromo, *kart indoor*, velódromo, hípica.
3. Equipamentos relacionados à mobilidade urbana (terminais de ônibus urbano e interurbano, estações de transporte coletivo).
4. Equipamentos relacionados ao transporte aéreo (aeroportos, aeródromos e helipontos).
5. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica (estações e subestações, sistemas de transmissão e usinas de geração).
6. Parque temático e/ou diversões permanente, zoológico, centro e/ou pavilhão de feira e/ou exposição.
7. Saneamento ambiental (tais como: estação de tratamento de água e de esgoto, estação elevatória de água e esgoto, entre outros).
8. Unidade de internação, treinamento e recuperação de menor infrator, cadeia e presídio.
9. Velório, serviço de tanatopraxia, necrotério, crematório e cemitério.